


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

9ª VARA CÍVEL

RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, GUARULHOS - SP - CEP 07091-060

<b>SENTENÇA</b>
-----------------

Processo nº: **1031756-61.2016.8.26.0224**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Madepar Papel e Celulose S/A e outro**  
 Requerido: **Mvf Comercio de Embalagens Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Porto Mendes

Vistos.

Trata-se de falência de MVF COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, decretada no V. Acórdão de fls. 816/823, em 26 de outubro de 2023.

Em razão da ausência de bens arrecadados, o item "5" da decisão de fls. 972/973 determinou a publicação de edital previsto no art. 114-A, da Lei 11.101/05.

Edital publicado em 28/06/2024 (fl. 988).

Em seu relatório final de fls. 989/991, nos termos do art. 114-A, §2º, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial informa que não houve arrecadação de ativos e opina pelo encerramento do processo de falência.

Na manifestação de fl. 994, o Ministério Público concorda com a manifestação do administrador judicial.

**Esse é o relatório. Fundamento e decido.**

Não houve arrecadação de ativos em favor da massa, conforme informado pelo administrador.

Assiste razão, portanto, o administrador judicial ao requerer o encerramento da falência. Com efeito, não há razão, seja jurídica ou econômica, para o prosseguimento do feito.

Além disso, após a publicação do edital previsto no art. 114-A, da Lei 11.101/05, não houve interesse de nenhum credor em prosseguir a falência.

Ademais, desnecessária a intimação dos credores, sendo o referido edital suficiente para a ciência de eventuais interessados.

Posto isso, nos termos do art. 114-A, §3º c/c 156 da Lei 11.101/05, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE MVF COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, com encerramento de suas obrigações na forma do artigo 158, VI da Lei 11.101/05. Expeçam-se o edital do artigo 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e os ofícios de praxe, bem como proceda-

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

9ª VARA CÍVEL

RUA DOS CRISÂNTEMOS, 29, GUARULHOS - SP - CEP 07091-060

se à intimação eletrônica ds Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio de ofício.

Dê-se ciência ao ilustre representante do MP, por meio do Portal.

Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para eventuais habilitações de crédito da presente falência em andamento, para posterior extinção por perda superveniente de objeto daquelas.

Publique-se e intime-se.

Guarulhos, 8 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA